



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 132/2025

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO EXCEPCIONAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a concessão de **Abono Natalino Excepcional, de caráter indenizatório**, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, a ser pago no mês de dezembro de 2025.

A iniciativa fundamenta-se no reconhecimento da dedicação, comprometimento e esforço contínuo dos servidores municipais, que desempenham papel essencial na garantia da prestação dos serviços públicos e no atendimento direto às necessidades da população. Ao longo do ano de 2025, inúmeros desafios administrativos, econômicos e sociais exigiram maior empenho dessas equipes, tornando imprescindível valorizar e incentivar o funcionalismo público.

O caráter indenizatório e excepcional do abono assegura que a medida não gera incorporações permanentes à remuneração, tampouco implica aumento de despesas de caráter continuado, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de responsabilidade fiscal. Tal benefício será custeado observando-se a disponibilidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além de reconhecer o trabalho desempenhado, o abono natalino contribui para o fortalecimento da economia local, especialmente no período de final de ano, fomentando o comércio e serviços, o que gera impactos positivos para toda a comunidade.

Dante do exposto, e considerando a relevância da valorização dos servidores públicos municipais para a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres vereadores.

E com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 129 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/12/2025 às 11:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/12/2025 às 12:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1290716** e o código verificador **70539096**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO EXCEPCIONAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO E NATUREZA

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional e transitório, o **Abono Natalino Excepcional de caráter indenizatório** aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. O Abono de que trata esta Lei não possui natureza salarial ou remuneratória, e não será incorporado aos vencimentos, proventos ou pensões, não servindo de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O valor do Abono Natalino Excepcional será atribuído na seguinte conformidade:

I. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os Servidores Públicos Ativos da Administração Direta do Município, em efetivo exercício.

II. R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os Servidores Públicos Ativos caracterizados como Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/FUNDEB).

Parágrafo único. O servidor que mantiver mais de um vínculo ou contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal fará jus ao recebimento de apenas um abono, correspondente ao maior valor dentre aqueles a que teria direito.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se Profissional da Educação Básica o servidor que se enquadra nas categorias definidas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), em efetivo exercício em dezembro de 2025.

Art. 5º. Não farão jus ao Abono os servidores inativos, pensionistas, estagiários e aqueles que, por qualquer motivo, não estiverem em efetivo exercício no mês de pagamento, ressalvadas as licenças previstas em lei consideradas como de efetivo exercício para todos os efeitos.

CAPÍTULO III

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 6º. O pagamento do Abono obedecerá à seguinte origem de recursos:

I. O valor referente ao Abono concedido aos servidores referidos no inciso I do artigo 3º (R\$ 500,00) correrá por conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal, com exceção dos profissionais da educação básica que será custeado pelo FUNDEB, mediante dotação orçamentária própria da respectiva Secretaria ou Órgão;

II. Os valores referente ao Abono concedido aos Profissionais da Educação Básica (R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais)) referido no inciso I e II do artigo 3º, serão efetuados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na proporção do mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais do magistério, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O pagamento do Abono aos Profissionais da Educação está condicionado à existência de disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEB no final do exercício de 2025, visando o cumprimento do percentual mínimo de aplicação estabelecido na legislação federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Abono FUNDEB de que trata esta Lei está sujeito à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação federal vigente.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conjunto, adotarão as medidas necessárias e os ajustes contábeis para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros restritos ao mês de dezembro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de ____ de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/12/2025 às 11:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/12/2025 às 12:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1290748** e o código verificador **E29DD07C**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Ofício nº 094/PGM/2025

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Amilton Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Assunto: Informação de retificação da Mensagem e do Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, informar a retificação da redação da Mensagem nº 132/2025 e do Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E ABONO NATALINO EXCEPCIONAL, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, encaminhados a essa Egrégia Casa Legislativa.

A referida retificação tem por finalidade adequar o valor do Rateio (FUNDEB) e Abono Natalino Excepcional para R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da legislação vigente.

Encaminham-se, em anexo, a Mensagem e o Projeto de Lei com a redação retificada, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal de Espigão do Oeste/RO



Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 15/12/2025 às 15:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/12/2025 às 15:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 15/12/2025 às 15:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 15/12/2025 às 15:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1294339** e o código verificador **93452D4C**.

Referência: [Processo nº 75-7555/2025](#).

Docto ID: 1294339 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	94/PGM/2025	16/12/2025
ID:	1294479	Processo
CRC:	AA623F9C	
Processo:	54-164/2025	
Usuário:	Ilza Lima do Carmo	
Criação:	16/12/2025 07:31:02	Finalização: 16/12/2025 07:32:25
MD5:	DE0B0A49F088ADE30A8098840EA4A451	
SHA256:	9E91C35FBE8D1C3B5D4AC4A40AEF5588B353FF4E94339D0F3771F7D5932828BC	

Súmula/Objeto:

Ofício nº 094/PGM/2025 - retifica o Projeto de Lei 164/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	16/12/2025 07:31:02
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	16/12/2025 07:31:02
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	16/12/2025 07:32:55
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1294479 e o CRC AA623F9C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 132/2025

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO EXCEPCIONAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cuja redação foi objeto de retificação, conforme informado por meio do Ofício nº 094/PGM/2025, encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a concessão de **Abono Natalino Excepcional, de caráter indenizatório**, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, a ser pago no mês de dezembro de 2025.

A iniciativa fundamenta-se no reconhecimento da dedicação, comprometimento e esforço contínuo dos servidores municipais, que desempenham papel essencial na garantia da prestação dos serviços públicos e no atendimento direto às necessidades da população. Ao longo do ano de 2025, inúmeros desafios administrativos, econômicos e sociais exigiram maior empenho dessas equipes, tornando imprescindível valorizar e incentivar o funcionalismo público.

O caráter indenizatório e excepcional do abono assegura que a medida não gera incorporações permanentes à remuneração, tampouco implica aumento de despesas de caráter continuado, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de responsabilidade fiscal. Tal benefício será custeado observando-se a disponibilidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além de reconhecer o trabalho desempenhado, o abono natalino contribui para o fortalecimento da economia local, especialmente no período de final de ano, fomentando o comércio e serviços, o que gera impactos positivos para toda a comunidade.

Diante do exposto, e considerando a relevância da valorização dos servidores públicos municipais para a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados, submeto o presente



Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a aprovação dos nobres vereadores.

E com sinceras escusas que estamos encaminhando o inclusivo Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 129 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

EXCELENTE SENHOR

VER.AMILTON ALVES DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 15/12/2025 às 14:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/12/2025 às 14:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 15/12/2025 às 15:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 15/12/2025 às 15:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1294288** e o código verificador **82A03127**.

Referência: [Processo nº 75-7555/2025](#).

Docto ID: 1294288 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	n° 132/2025	16/12/2025
ID: 1294484	Processo	Documento
CRC: 6C3DD7D1		
Processo: 54-164/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 16/12/2025 07:34:20	Finalização:	16/12/2025 07:35:21
MD5: 52DDFE7373253D311B5293D02118D36C		
SHA256: 4581FC5169E7FC4F07FE4C39BA19C7A1766F9C326768A02B878601EDA90C0F0F		

Súmula/Objeto:

Mensagem n° 132/2025 retificada

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	16/12/2025 07:34:20
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	16/12/2025 07:34:20
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	16/12/2025 07:35:41
--	--------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1294484 e o CRC 6C3DD7D1.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E ABONO NATALINO EXCEPCIONAL, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, em caráter excepcional e transitório, **Abono Natalino Excepcional, de caráter indenizatório**, aos servidores públicos municipais **ativos** da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **exceto aos Profissionais da Educação Básica, aqueles definidos nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB)**, que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025.

I - Aos Profissionais da Educação Básica, assim definidos pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025, serão contemplados com rateio de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no valor **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;

II - Aos demais servidores será concedido Abono Natalino Excepcional de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, desde **que estejam em efetivo exercício no mês de dezembro de 2025**.

Art. 2º. O Abono de que trata esta Lei **não possui natureza salarial ou remuneratória**, não se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Parágrafo único. O servidor que mantiver mais de um vínculo ou contrato com a Prefeitura Municipal fará jus ao recebimento de **apenas um Abono Natalino excepcional ou Rateio (FUNDEB)** no valor previsto nos incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Não farão jus ao **Abono Natalino excepcional ou Rateio (FUNDEB)** os servidores inativos, pensionistas, estagiários e aqueles que, por qualquer motivo, não estejam em efetivo exercício no mês do pagamento, ressalvadas as licenças legalmente consideradas como de efetivo exercício.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes fontes de recursos, **observada a correta e expressa segregação:**

I Recursos Próprios do Tesouro Municipal, para o pagamento do Abono Natalino Excepcional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) devido aos **Servidores Públicos Ativos da Administração Direta do Município**, em efetivo exercício; **Parágrafo único.**

a) O **Abono Natalino com recursos próprios será pago exclusivamente** aos servidores públicos municipais **ativos** da Prefeitura Municipal, exceto aos profissionais relacionados no inciso II.

II Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, mediante **rateio**, para o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) devido aos **Servidores Públicos Ativos caracterizados como Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/FUNDEB)**, observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração desses profissionais, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

a) O rateio com recursos do FUNDEB será realizado **exclusivamente entre os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício**, não se estendendo aos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. O rateio pago com recursos do FUNDEB estará sujeito à incidência de **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, conforme legislação federal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente no mês de dezembro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro



Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 7.910

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 15/12/2025 às 14:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/12/2025 às 14:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 15/12/2025 às 15:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Assessora Jurídica - OAB/RO 7.910**, em 15/12/2025 às 15:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1294327** e o código verificador **A6F0C5B5**.

Referência: [Processo nº 75-7555/2025](#).

Docto ID: 1294327 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	retificado	16/12/2025
ID: 1294489	Processo	Documento
CRC: 6EFF4421		
Processo: 54-164/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 16/12/2025 07:35:57	Finalização:	16/12/2025 07:36:51
MD5: ECC3D646942D5330C3FF46EEE0149760		
SHA256: 37AE57D225D752EE7753668653652EC4F016EA57427D9FDFA7967BB3189508C7		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei retificado

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	16/12/2025 07:35:57
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	16/12/2025 07:35:57
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	16/12/2025 07:37:02
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1294489 e o CRC 6EFF4421.